



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se o Art. 218 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

Art. 218. Os planos de assistência à saúde humana e animal ficam sujeitos a regime específico de incidência do IBS e da CBS, de acordo com o disposto neste Capítulo, quando esses serviços forem prestados por:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar 68/24, que regula a Reforma Tributária, poderia ter corrigido distorções relacionadas ao aumento potencial da tributação sobre o setor de saúde animal, conforme previsto na Emenda Constitucional 132/2023. No entanto, o único tratamento diferenciado concedido foi incluir os serviços veterinários em uma alíquota reduzida de 30% para profissionais liberais.

Nos artigos 228 a 235 do PLP 68/24, são disciplinados o IBS e a CBS específicos para os planos de saúde humana. A base de cálculo abrange a receita desses planos, incluindo prêmios, contraprestações e receitas financeiras de reservas técnicas, com deduções para indenizações e valores pagos a corretores, buscando o valor adicionado da atividade. As alíquotas serão uniformes nacionalmente, correspondendo a 40% das alíquotas de referência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

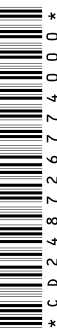
A ausência dos planos de saúde veterinários neste regime específico causa uma distorção no sistema tributário, pois ambos os tipos de planos têm naturezas semelhantes, sendo que um é direcionado aos animais de estimação. Portanto, é crucial que recebam tratamento tributário equivalente para assegurar justiça e neutralidade na regulamentação proposta.

Atualmente, o Brasil conta com mais de 100 milhões de cães e gatos, além de uma grande população de animais de rua. Cerca de 74% das famílias brasileiras possuem pets. O mercado pet brasileiro é o 6º maior em faturamento mundial, gerando quase 3 milhões de empregos em 2023. No entanto, há apenas cerca de 600 mil planos de saúde para pets disponíveis. Esses planos são essenciais, pois funcionam como um suporte à saúde pública animal, visto que não existe um SUS Animal equivalente para todos.

Os pets são considerados membros das famílias brasileiras, e cuidar da saúde deles é tão importante quanto cuidar da nossa própria saúde. Os planos de saúde para pets facilitam o acesso à saúde animal, reduzem a pressão sobre hospitais públicos veterinários e valorizam o trabalho dos médicos-veterinários. Este é um mercado em crescimento contínuo, que pode expandir ainda mais com maior acesso aos planos de saúde e aos serviços veterinários.

No atual sistema tributário, as empresas de planos de saúde pet são tributadas pelo ISS municipal, PIS, Cofins e tributos sobre lucros corporativos, com uma carga tributária efetiva de aproximadamente 11,25% da receita líquida. Com o texto atual do artigo 228 do PLP 68/24, há o risco de aumento nos custos de saúde animal devido à aplicação da alíquota completa de 26,5% da CBS/IBS.

Por isso, propomos uma emenda para manter a carga tributária próxima da atual e garantir neutralidade ao setor





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

de saúde pet e às empresas que operam esses planos. Caso o texto atual seja mantido, a carga tributária aumentaria significativamente, tornando inviável a manutenção dos preços atuais dos planos de saúde para pets. Portanto, defendemos que o setor de saúde pet seja submetido ao mesmo regime tributário dos planos de saúde humana, com uma redução de 60% na alíquota da CBS/IBS.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

